

PORTARIA N. 02/2020 – GJ

A DOUTORA **FABÍOLA DUNCKA GEISER**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª.  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a disseminação da COVID-19 (coronavírus) e as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução GP/CGJ n. 2, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário Catarinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução GP n. 10, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas adicionais de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o cumprimento de mandados urgentes, em razão da situação alimentar envolvida, nos termos da Resolução GP/CGJ n. 5, 23 de março de 2020, especialmente aqueles considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária competente para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direito, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar** que os mandados relacionados aos processos que envolvam verba alimentar (ação de alimentos, ação revisional de alimentos, ação de exoneração de alimentos ou cumprimento de sentença de obrigação de pagar alimentos), sejam cumpridos pelos Oficiais de Justiça os expedientes respectivos.

**Art. 2º.** Facultar aos Oficiais de Justiça que, no cumprimento de referidos mandados, possam deixar de colher a assinatura do destinatário, bastando certificar a consumação do ato, bem como que foi entregue uma via ao destinatário.

**Art. 3º.** Determinar que os mandados já distribuídos à Central de Mandados, que se enquadrem na regra estabelecida no art. 1º supra, também sejam cumpridos, autorizada a aplicação do art. 2º.

§1º. A triagem dos mandados que já se encontrem com a Central de Mandados, bem como daqueles encaminhados a partir da presente data, deverá ser efetuada pela Coordenação da Central de Mandados.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, à Secretaria do Foro, à Central de Mandados, que deverá certificar os Oficiais de Justiça, ao Ministério Público, à Subseção da OAB/SC de Timbó, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, 21 de maio de 2020.

**FABÍOLA DUNCKA GEISER**  
**JUÍZA DE DIREITO**